



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0529/2025

“Estabelece diretrizes para garantir a participação mínima de mulheres nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0529/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que estabelece diretrizes para garantir a participação mínima de mulheres nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Conforme a Justificação apresentada pela Autora, o projeto de lei visa promover equidade de gênero e diversidade nos espaços de decisão, ampliando a representatividade feminina e de grupos historicamente marginalizados em cargos de liderança no âmbito público e corporativo.

Lida na Sessão Plenária do dia 26 de setembro de 2025, a proposição veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

Registre-se, ainda, que foi aprovado Requerimento de Diligência, com encaminhamento à Casa Civil, a fim de obter manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), dentre outros órgãos pertinentes. Contudo, as manifestações não foram apresentadas, operando-se o decurso de prazo, razão pela qual a análise prossegue com base nos elementos constantes nos autos.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Analisando a proposta, observa-se que o ordenamento jurídico nacional já prevê ampla disciplina da matéria, a exemplo da Lei federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025, que estabelece percentual mínimo de participação de mulheres nos conselhos de administração de sociedades empresariais e empresas públicas, bem como reserva interna para mulheres negras e com deficiência.

Assim, a iniciativa em comento reproduz quase que integralmente dispositivos de norma de âmbito nacional e pretende, ainda, inovar quanto aos critérios de composição de colegiados administrativos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

Ainda que se entenda que a matéria esteja inserida no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, § 3º, da Constituição Federal, apenas inexistindo lei federal sobre normas gerais poderão os Estados exercer competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Não é o caso presente, uma vez que há lei federal vigente plenamente aplicável, inexistindo lacuna normativa ou peculiaridade local que justifique a intervenção legislativa estadual.

Além disso, a matéria também se insere no âmbito da organização e funcionamento da administração pública estadual, cuja disciplina é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 71 da Constituição Estadual, o que evidencia violação ao princípio da separação dos Poderes.

Ressalte-se, ainda, que o Estado de Santa Catarina já possui regulamentação sobre o tema por meio do Decreto nº 1.484, de 19 de novembro de 2018, o qual estabelece diretrizes aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

Dessa forma, verifica-se a existência de vícios de inconstitucionalidade formal e material. Formal, por invadir competência privativa do Poder Executivo; e material, por afrontar a repartição constitucional de competências, ao disciplinar matéria já regulada em âmbito federal.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, I, e 145 do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0529/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 14/07/2026, às 13:14.
